

LEI Nº 6.220, DE 08 DE JUNHO DE 1999.

EMENTA: Dispõe sobre a construção de creches e pré-escolas nos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na construção de conjuntos habitacionais no Estado do Pará, respeitar – se – á o disposto no Art. 1º da Lei Federal 8.978, de 09 de janeiro de 1995.

Parágrafo único – A medida prevista neste artigo aplica – se, também, aos conjuntos habitacionais construídos com recursos próprios do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE JUNHO DE 1999.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FONTE: DOE Nº 28.982, de 10/06/1999.